PREGÃO ELETRÔNICO
PE-035/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 810/2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ÓRGÃO GERENCIADOR);

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
O VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É DE R$ 269.867,50 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 09:00HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

MODO DE DISPUTA
ABERTO

LOCAL:
Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil
www.licitamaisbrasil.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**, Estado do Maranhão, por meio da agente de contratação Municipal, instituído pela Portaria nº. **866/2026, de 28 de Abril de 2026**, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 11 de Setembro de 2026, horário: 09:00hs**, que na Comissão Permanente de Contratação, na Praça José Sarney, 178 - Centro, Santa Helena – MA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma, **ELETRÔNICA**, na forma de **Registro de Preços, com critério de julgamento Menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 008/2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, destinado ao atendimento das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de Santa Helena/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O detalhamento das atividades compreendidas em cada item do objeto consta do item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
1.2. A licitação será realizada em lote único, composto pelos serviços constantes da tabela do Termo de Referência, devendo os licitantes apresentar proposta para a integralidade do objeto, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço global.
1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
3.1.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto a Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.
3.1.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

Dessa forma é importante se antecipar, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 4 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos dentro da plataforma eletrônica.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do lote, em moeda corrente nacional, conforme composição de preços apresentada pelo licitante;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá cotar a integralidade das quantidades estimadas do item/lote.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar equipamentos, ferramentas e recursos operacionais necessários à execução dos serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão será realizada pelo Agente de Contratação responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6. Os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o **valor global da proposta**, sendo a classificação e o julgamento realizados pelo critério de **menor preço global**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100 (cem) reais.
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

7.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O cadastro da proposta inicial, só será possível após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:
8.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
8.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
8.2.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
8.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
8.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.
8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao Agente de Contratação os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil, permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta pelos seguintes documentos:

8.8. **Habilitação Jurídica**

8.8.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário)

8.8.2. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo

8.8.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações

8.8.4. Documentos dos Sócios

8.8.5. Documentos do Representante Legal

8.8.6. Prova de Administração ou Diretoria (depende do tipo empresarial)

8.8.7. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil)

8.9. **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2. Inscrição estadual

8.9.3. Inscrição municipal

8.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.9.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.9.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.440, de 07/07/2011;

8.9.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.10.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.10.2. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

8.10.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

8.10.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da ata de registro de preços, o que poderá ser consultado ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

8.10.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias

anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Agente de Contratação.

a.1) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

8.11. **Qualificação Técnica**

8.11.1. A qualificação técnica será comprovada exclusivamente mediante a qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico pelo Trabalho Social, na forma dos itens 8.11.5 e 8.11.6 deste Edital, não se exigindo da licitante, como requisito de habilitação, atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica (qualificação técnico-operacional), nos termos do art. 67, caput e incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tais exigências como faculdade da Administração.

8.11.2. Faculta-se à licitante, a seu exclusivo critério, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relacionados à elaboração e/ou execução de Projeto de Trabalho Social – PTS, Trabalho Técnico Social, mobilização ou organização comunitária, acompanhamento social de famílias, ações socioeducativas, educação popular, desenvolvimento territorial, políticas habitacionais, urbanas, rurais ou de saneamento, ou outros serviços de natureza similar ou equivalente.

8.11.3. Os atestados de que trata o item anterior possuem caráter complementar e informativo, não constituindo condição de habilitação, não sendo objeto de pontuação e não podendo a sua ausência, insuficiência ou desconformidade ensejar a inabilitação da licitante. Quando apresentados, deverão conter, preferencialmente, razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou endereço eletrônico, bem como a identificação e a assinatura do responsável pela emissão, para fins de eventual diligência.

8.11.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos de qualificação técnica apresentados, inclusive mediante consulta à pessoa jurídica ou entidade emitente e solicitação de documentos destinados a confirmar serviços ou atividades anteriormente executados, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.5. A licitante deverá indicar profissional de nível superior para exercer a função de **Responsável Técnico pelo Trabalho Social**, com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais, Licenciatura em Educação do Campo ou áreas afins.

8.11.6. A qualificação do Responsável Técnico deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo órgão competente;

b) currículo profissional;

c) atestado, declaração, certidão ou documento equivalente que demonstre a experiência profissional mínima exigida, contendo descrição das atividades desenvolvidas e respectivo período de atuação;

d) registro no respectivo conselho profissional, quando exigível em razão da formação ou atividade profissional;

e) documento que demonstre o vínculo ou a disponibilidade do profissional para participar da execução do objeto, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso ou outro instrumento juridicamente idôneo.

8.11.7. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para a contratação e previamente à assinatura do contrato**, a relação da equipe técnica multidisciplinar que será disponibilizada para a execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, contendo a identificação dos profissionais, respectivas funções, formação acadêmica, qualificação e experiência profissional, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.11.7.1. A documentação relativa à equipe técnica multidisciplinar não constitui requisito de habilitação da licitante, ressalvada a documentação referente ao **Responsável Técnico pelo Trabalho Social**, cuja qualificação e experiência deverão ser comprovadas na fase de habilitação, nos termos deste Edital.

8.11.7.2. A não apresentação da equipe técnica e dos respectivos documentos no prazo estabelecido pela Administração, ou a apresentação de profissionais que não atendam aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência, impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente e da aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

8.11.8. A equipe técnica deverá ser dimensionada de forma compatível com as atividades previstas no Projeto de Trabalho Social – PTS, considerando o número de famílias beneficiárias, as características dos empreendimentos e os eixos de atuação previstos no Termo de Referência.

8.11.9. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnica deverão participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência e qualificação equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados e demais documentos de qualificação técnica, inclusive mediante consulta às entidades emitentes

e solicitação de documentos comprobatórios relacionados aos serviços anteriormente executados, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.12 Outros documentos

8.12.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

8.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio da Plataforma, durante o cadastro da proposta inicial os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.15 A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4 Será formalizada Ata de Registro de Preços referente ao lote único objeto desta licitação, contendo a identificação do fornecedor vencedor, a descrição dos serviços que compõem o lote, os respectivos quantitativos, preços registrados e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
8.11.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
10.3.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.3.4 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.3.5 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

Administração;
12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5 fraudar a licitação
12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1 advertência;
12.2.2 multa;
12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.
12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.12.4, 12.12.5, 12.12.6, 12.12.7 e 12.13.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

13.3.1 O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão: https://www.santahelena.ma.gov.br/transparencia

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3 ANEXO III – *Minuta de Termo de Contrato*

14.11.4 ANEXO IV – Declaração Unificada.

14.11.5 ANEXO V – Modelo carta proposta do objeto d*o edital.*

14.11.6 *ANEXO VI* – Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte.

14.11.7 ANEXO VII - Modelo de carta de apresentação de proposta final a ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance.

14.11.8 *ANEXO VIII* - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

Santa Helena/MA, 19 de Agosto de 2026.

Laurinete Lobato
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 136/2025
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração do Trabalho Técnico Social – TTS e a execução do Trabalho Técnico Social – TTS, destinados às 96 (noventa e seis) famílias beneficiárias do Residencial Zezildo Almeida I, empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR Urbano, com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais, no Município de Santa Helena/MA, empreendimento identificado no item 2.4 deste Termo de Referência, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá os seguintes serviços:

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1/1	Elaboração do Trabalho Técnico Social – TTS	Serviço	1	R$ 43.998,74	R$ 43.998,74
1/2	Execução do Trabalho Técnico Social – TTS	Serviço	1	R$ 225.868,76	R$ 225.868,76
TOTAL				**R$ 269.867,50**	

1.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se: (i) Elaboração do Trabalho Técnico Social – TTS: o planejamento técnico e metodológico das ações sociais, materializado no Projeto de Trabalho Social – PTS, nos termos da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025; e (ii) Execução do Trabalho Técnico Social – TTS: a realização integral das ações, atividades, produtos e metas previstos no PTS aprovado. O detalhamento das atividades compreendidas em cada item consta do item 3 deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação possui natureza de **prestação de serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS possuem etapas, requisitos, produtos, resultados esperados e critérios de aceitação que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, observadas as normas e diretrizes aplicáveis ao Trabalho Social no âmbito dos programas habitacionais.

1.5. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a execução do Trabalho Técnico Social se desenvolve por etapas vinculadas ao cronograma físico da obra, à data efetiva de entrega das unidades habitacionais, ao início das fases de pré-ocupação e pós-ocupação e à liberação dos recursos pelo agente financeiro, cujas datas não são previamente determináveis, circunstâncias que recomendam a contratação futura e eventual, por demanda, mediante Ordem de Serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

1.6. Os serviços serão executados mediante emissão de **Ordem de Serviço**, observando-se o cronograma físico-financeiro, as etapas previstas no Projeto de Trabalho Social – PTS, as orientações da Administração e, quando aplicável, as determinações do agente financeiro, operador ou órgão responsável pelo acompanhamento do empreendimento habitacional.

1.7. A execução compreenderá a elaboração, planejamento, mobilização, organização comunitária, realização de reuniões, oficinas, palestras, campanhas, visitas, atividades socioeducativas, acompanhamento das famílias beneficiárias, execução das ações de pré-ocupação e pós-ocupação, elaboração de relatórios, registros, avaliações e demais produtos previstos no Termo de Referência e no Projeto de Trabalho Social aprovado, sendo de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização da equipe técnica, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, insumos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

1.8. A contratada deverá observar integralmente as normas aplicáveis ao Trabalho Social, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades, as disposições da **Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025**, as normas específicas do programa habitacional correspondente, a legislação trabalhista, de segurança do trabalho, de proteção de dados pessoais e demais normas pertinentes, adotando procedimentos que assegurem a adequada execução das atividades, a participação das famílias beneficiárias, a proteção das informações pessoais e o alcance dos resultados previstos no PTS.

1.9. Embora o objeto envolva atividades de natureza técnica, a contratação não se destina à seleção de solução técnica singular ou à avaliação comparativa de metodologias autorais, uma vez que os serviços, produtos, etapas, requisitos mínimos e critérios de aceitação encontram-se previamente delimitados pela Administração e pelas normas aplicáveis ao Trabalho Social, permitindo julgamento objetivo pelo critério de menor preço global.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar adequado planejamento e execução das ações de Trabalho Social destinadas às famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de Santa Helena/MA, proporcionando condições para sua participação no processo de implantação e ocupação dos empreendimentos, integração comunitária, acesso às políticas públicas e melhoria das condições de vida.

2.2. O Trabalho Social constitui instrumento de promoção da participação e inserção social das famílias beneficiárias, devendo contribuir para a concretização de direitos sociais, articulação das políticas públicas, fortalecimento dos vínculos comunitários e sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

2.3. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas específicas aplicáveis ao Trabalho Social no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, especialmente a Portaria MCID nº 75/2025 e suas alterações, além das demais normas relacionadas ao programa habitacional no qual estejam inseridos os empreendimentos.

2.4. O objeto desta contratação vincula-se ao seguinte empreendimento habitacional:

a) Empreendimento: Residencial Zezildo Almeida I;

b) Programa: Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

c) Modalidade e fonte de recursos: FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, modalidade urbana;

d) Agente financeiro e operador: Caixa Econômica Federal;

e) APF/operação nº _____;

f) Unidades habitacionais: 96 (noventa e seis), em regime condominial multifamiliar;

g) Público beneficiário: 96 (noventa e seis) famílias;

h) Norma aplicável ao Trabalho Social: Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025.

2.5. O quantitativo indicado no item 2.4 constitui o parâmetro para o dimensionamento da equipe técnica multidisciplinar, para o planejamento das atividades previstas no Projeto de Trabalho Social – PTS e para a formação de preços pelos licitantes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para desenvolver de forma integrada as etapas de planejamento e execução do Trabalho Social, desde a elaboração do PTS até a conclusão das ações previstas e apresentação dos respectivos produtos e relatórios.

3.2. A execução deverá ser precedida de diagnóstico adequado da realidade social das famílias e do território, possibilitando que as atividades sejam planejadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas.

3.3. Após aprovação do PTS pela Administração e, quando aplicável, pelos demais órgãos competentes, a contratada deverá executar as atividades previstas, promovendo a participação das famílias e a articulação das ações com as políticas públicas existentes no Município.

3.4. ITEM 01 – ELABORAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS

Compreende a realização do planejamento técnico e metodológico do Trabalho Social, incluindo levantamento e análise das características socioeconômicas das famílias beneficiárias e do território; diagnóstico socioterritorial; identificação de demandas, vulnerabilidades, potencialidades e recursos locais; definição dos objetivos, metas, indicadores, metodologia, atividades e estratégias de intervenção; definição dos mecanismos de mobilização, comunicação e participação social; estruturação dos eixos temáticos; elaboração de cronograma físico de execução; definição dos resultados e produtos esperados; planejamento das formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação; realização das adequações eventualmente solicitadas pela Administração ou pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do empreendimento; e entrega da versão final do Projeto de Trabalho Social – PTS, devidamente consolidada e apta à execução.

O PTS deverá contemplar, conforme aplicável às características do empreendimento e das famílias beneficiárias, os seguintes eixos:

I – Mobilização, comunicação e participação social;

II – Sustentabilidade da intervenção ou operação;

III – Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;

IV – Desenvolvimento socioeconômico; e

V – Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

3.5. ITEM 02 – EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS

Compreende a execução integral das ações, atividades, produtos e metas definidos no Projeto de Trabalho Social – PTS aprovado, mediante atuação de equipe técnica multidisciplinar, incluindo mobilização e acompanhamento das famílias beneficiárias; reuniões comunitárias; encontros, oficinas, palestras e atividades socioeducativas; ações de orientação e educação para convivência comunitária e utilização adequada das unidades habitacionais e dos espaços coletivos; ações de educação ambiental, saúde, cidadania, direitos sociais e desenvolvimento socioeconômico; fortalecimento da organização e participação comunitária; articulação com a rede municipal de políticas públicas e demais instituições envolvidas; realização das atividades previstas para as fases de pré-ocupação e pós-ocupação, quando aplicáveis; registro documental e fotográfico das ações; elaboração de listas de presença, atas, materiais utilizados, avaliações e demais meios de comprovação; acompanhamento dos resultados e indicadores estabelecidos; e elaboração e apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e demais relatórios, produtos e documentos necessários à comprovação da execução do PTS.

A execução deverá observar integralmente o PTS aprovado, o cronograma estabelecido pela Administração e as normas do programa habitacional ao qual estiver vinculado o empreendimento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e disponibilizar equipe multidisciplinar suficiente para execução das atividades previstas.

4.2. Deverá ser indicado Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com formação superior compatível e experiência em planejamento e/ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária, educação popular ou atividades correlatas relacionadas às políticas habitacionais, urbanas ou rurais, desenvolvimento territorial ou saneamento.

4.3. A equipe técnica deverá ser dimensionada de acordo com o número de famílias, atividades, cronograma e características dos empreendimentos.

4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada realização das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto na proposta e nos instrumentos da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma aprovado pela Administração, observando-se as etapas e atividades estabelecidas no PTS.

5.2. A elaboração do PTS deverá anteceder sua execução, sendo vedado o início das atividades que dependam da aprovação do Projeto antes da manifestação favorável da Administração e, quando exigível, do órgão responsável pelo acompanhamento do empreendimento.

5.3. Todas as atividades realizadas deverão possuir comprovação documental suficiente, mediante relatórios, registros fotográficos, listas de presença, atas, materiais utilizados, instrumentos de avaliação e demais evidências pertinentes.

5.4. A contratada deverá promover articulação permanente com a Administração Municipal, especialmente com as unidades responsáveis pelas políticas de habitação, assistência social, saúde, educação, trabalho, meio ambiente e demais áreas relacionadas às atividades previstas no PTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A execução deverá ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, com formação e experiência compatíveis com as atividades previstas.

6.2. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a qualificação do Responsável Técnico pelo Trabalho Social, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

6.3. A licitante vencedora deverá apresentar, previamente à contratação, a relação completa da equipe técnica multidisciplinar que será disponibilizada para execução do objeto, com identificação, função, formação e documentação comprobatória exigida.

6.4. Os profissionais indicados deverão permanecer disponíveis durante as atividades sob sua responsabilidade, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais estabelecidas neste Termo de Referência:

a) elaborar e executar o PTS em conformidade com as normas aplicáveis;

b) cumprir o cronograma aprovado;

c) disponibilizar equipe técnica qualificada;

d) participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela Administração;

e) promover a mobilização das famílias beneficiárias;

f) elaborar os materiais necessários às atividades;

g) registrar e documentar as ações realizadas;

h) elaborar e apresentar relatórios e produtos previstos;

i) realizar, sem custos adicionais, as correções dos produtos que apresentarem inconsistências decorrentes de sua responsabilidade;

j) manter sigilo e proteção dos dados pessoais das famílias beneficiárias, observando a legislação aplicável;

k) manter durante a execução as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:

a) fornecer à contratada as informações disponíveis necessárias à elaboração do PTS;

b) disponibilizar informações sobre os empreendimentos e famílias beneficiárias, observadas as regras de proteção de dados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução;

d) analisar e aprovar os produtos apresentados;

e) articular, quando necessário, a participação das Secretarias e demais órgãos municipais;

f) comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

g) efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e aprovados.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

9.2. A fiscalização verificará a conformidade dos produtos apresentados, o cumprimento do cronograma, a participação das famílias, os registros comprobatórios das atividades e o atendimento às metas e indicadores estabelecidos.

9.3. O recebimento ou aprovação de determinado produto não afasta a responsabilidade da contratada por erros, inconsistências ou descumprimentos posteriormente identificados.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá estar vinculado à efetiva entrega, análise e aprovação dos produtos e etapas correspondentes, vedado o pagamento por atividades não comprovadamente executadas.

10.2. O serviço de elaboração do PTS será considerado concluído após a entrega da versão definitiva e sua aprovação pela Administração e, quando aplicável, pelo órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

10.3. A execução do PTS será medida conforme produtos, atividades e etapas efetivamente realizadas e aprovadas, de acordo com cronograma físico-financeiro.

Etapa	Descrição	Prazo	Valor
1	**Elaboração e aprovação do PTS**	Até 30 dias	**R$ 43.998,74**
2	Mobilização e atividades iniciais de execução	Meses 2 e 3	**R$ 33.880,31**
3	Execução das ações de pré-ocupação	Meses 4 e 5	**R$ 45.173,75**
4	Execução das ações previstas nos eixos do PTS	Meses 6 e 7	**R$ 56.467,19**
5	Execução das ações de pós-ocupação e acompanhamento social	Meses 8 e 9	**R$ 56.467,19**
6	Consolidação, avaliação, relatório e produtos finais	Mês 10	**R$ 33.880,32**
TOTAL		**10 meses**	**R$ 269.867,50**

10.3.1. Para fins de planejamento, execução, medição e pagamento, fica estabelecido o Cronograma Físico-Financeiro Estimado acima, observada a necessária precedência da elaboração e aprovação do Projeto de Trabalho Social – PTS em relação às atividades de sua execução.

10.3.2. Os pagamentos serão realizados por etapas, condicionados à efetiva execução das atividades correspondentes, à apresentação dos respectivos produtos, relatórios, registros fotográficos, listas de presença e demais evidências previstas neste Termo de Referência, bem como à aprovação pela fiscalização do contrato.

10.3.3. Os prazos e a distribuição temporal das atividades poderão ser ajustados pela Administração em razão do cronograma dos empreendimentos habitacionais, da data de entrega das unidades, da disponibilidade das famílias beneficiárias ou de outras circunstâncias relacionadas à execução do PTS, **sem alteração do valor global contratado**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.3.4. Não será devido pagamento pela simples passagem do período previsto no cronograma, devendo cada medição corresponder a **produtos, atividades e resultados efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização**.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto relacionadas à elaboração, coordenação técnica e execução das atividades sociais do PTS. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades meramente acessórias ou instrumentais que não envolvam transferência da responsabilidade técnica ou da gestão do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A qualificação técnica será comprovada exclusivamente mediante a qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico pelo Trabalho Social, não se exigindo da licitante a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica.

12.2. Faculta-se à licitante a apresentação de atestados em nome da pessoa jurídica, os quais terão caráter complementar e informativo, sem efeito eliminatório. Para esse fim, consideram-se compatíveis os serviços relacionados a Projeto de Trabalho Social – PTS, Trabalho Técnico Social, mobilização e organização comunitária, acompanhamento social de famílias, ações socioeducativas, educação popular, desenvolvimento territorial, políticas habitacionais, urbanas, rurais ou de saneamento ou outros serviços similares ou equivalentes.

12.3. Será exigida a comprovação da formação e da experiência do Responsável Técnico pelo Trabalho Social, conforme estabelecido no Edital, constituindo esta a única exigência de qualificação técnica do certame.

12.4. A não exigência de qualificação técnico-operacional decorre de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, amparado no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que a estabelece como faculdade, e justifica-se pela natureza do objeto, cuja execução depende preponderantemente da qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades sociais, bem como pela necessidade de ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da contratação, assegurada pela exigência de qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico pelo Trabalho Social e pela apresentação da equipe técnica multidisciplinar como condição para a assinatura do contrato.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Considerando que a execução poderá envolver acesso a informações pessoais e socioeconômicas das famílias beneficiárias, a contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.2. Os dados acessados deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução, a legislação vigente e as normas, orientações e manuais aplicáveis ao Trabalho Social e ao programa habitacional correspondente.

15.2. Eventuais ajustes metodológicos ou operacionais necessários durante a execução deverão ser previamente submetidos à Administração, não podendo descaracterizar os objetivos, metas e resultados estabelecidos no PTS aprovado.

15.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação específica do Trabalho Social e as demais normas aplicáveis.

Santa Helena/MA, ___ de _____ de ____.

xxxxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) *(órgão gerenciador)*, com sede no (a) *(endereço do órgão gerenciador)*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) *(nome do agente público, cargo e matrícula)*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº/...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o *(nome do órgão)*.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços recorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Maranhão no prejulgado do 2009/2023 - TCE/MA

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5 Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2 Mantiverem sua proposta original.

5.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2 No caso de adjudicação por PREÇO POR ITEM de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em *(....)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santa Helena/MA, ... de de

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)						
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)						
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)						
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE «CIDADE», POR INTERMÉDIO DO(A) «UNID_GEST», E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA», PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS E A EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Helena-MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA, inscrito no CNPJ sob o nº «CGC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e, de outro lado, «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede em «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», portador(a) do «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Trabalho Técnico Social – TTS e a execução do Trabalho Técnico Social – TTS, destinados às 96 (noventa e seis) famílias beneficiárias do Residencial Zezildo Almeida I, empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR Urbano, com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais, no Município de Santa Helena/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/1	Elaboração do Trabalho Técnico Social – TTS	Serviço	1	1	R$ 43.998,74
1/2	Execução do Trabalho Técnico Social – TTS	Serviço	1	1	R$ 225.868,76
TOTAL				**R$ 296.867,50**	

1.2. O detalhamento das atividades compreendidas em cada item do objeto consta do item 3 do Termo de Referência e da Cláusula 5 deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com o Projeto de Trabalho Social aprovado, Termo de Referência, proposta apresentada, cronograma físico de execução, orientações do CONTRATANTE e demais normas aplicáveis ao empreendimento/programa habitacional.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o PTS aprovado, a proposta da CONTRATADA, o cronograma de execução e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como nas normas específicas que disciplinam o Trabalho Social no âmbito do programa habitacional correspondente, especialmente as disposições estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financeiro/operador, quando aplicáveis.

2.2. A execução deverá observar, ainda, as diretrizes, metodologia, produtos, indicadores e condições estabelecidas no Projeto de Trabalho Social aprovado e no Termo de Referência.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas no Termo de Referência:

I – executar integralmente o PTS de acordo com as especificações, metodologia, etapas, atividades, metas, cronograma e produtos estabelecidos;

II – disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências da contratação;

III – manter, durante a execução, os profissionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, promovendo substituições somente por profissionais de qualificação equivalente ou superior, quando exigida autorização do CONTRATANTE;

IV – planejar, organizar, mobilizar e executar reuniões, oficinas, palestras, campanhas, visitas, atividades socioeducativas e demais ações previstas;

V – realizar a mobilização das famílias beneficiárias, adotando estratégias adequadas para estimular sua participação nas atividades;

VI – executar as atividades previstas para as fases de pré-ocupação e pós-ocupação, observando o cronograma aprovado;

VII – elaborar e apresentar previamente, quando exigido, planos de atividades, programações, metodologias, materiais e instrumentos que serão empregados nas ações;

VIII – produzir e manter registros individualizados e coletivos das atividades realizadas;

IX – elaborar listas de presença contendo, quando aplicável, identificação da atividade, data, local, horário e identificação dos participantes;

X – produzir registros fotográficos das atividades, resguardadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e de imagem;

XI – apresentar relatórios técnicos periódicos contendo descrição das atividades realizadas, público alcançado, metodologia empregada, resultados obtidos, dificuldades identificadas, medidas adotadas e demais informações exigidas pela fiscalização;

XII – apresentar os produtos e relatórios nos prazos previstos no cronograma;

XIII – corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os produtos, documentos ou atividades que apresentem desconformidade com o Termo de Referência ou com o PTS aprovado;

XIV – fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, recursos tecnológicos, materiais pedagógicos e demais elementos incluídos em sua proposta e necessários à execução do objeto;

XV – participar das reuniões de acompanhamento convocadas pelo CONTRATANTE;

XVI – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;

XVII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cronograma ou a adequada execução do PTS;

XVIII – cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

XIX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

XX – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXI – observar as normas de segurança, proteção de crianças e adolescentes, proteção de dados pessoais, acessibilidade, inclusão social e demais normas relacionadas ao público atendido;

XXII – manter sigilo sobre informações pessoais, sociais e cadastrais dos beneficiários às quais tiver acesso em razão da execução contratual;

XXIII – observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais;

XXIV – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços e pela veracidade das informações constantes dos relatórios e documentos apresentados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

II – disponibilizar, quando cabível, as informações relativas ao empreendimento, famílias beneficiárias e planejamento das ações;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do PTS;

IV – analisar os produtos, relatórios e demais documentos apresentados;

V – comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais inconformidades e determinar as correções necessárias;

VI – promover a articulação institucional necessária com os demais órgãos municipais envolvidos na execução do PTS;

VII – apoiar, dentro de suas competências, a mobilização institucional e comunitária necessária ao desenvolvimento das ações;

VIII – atestar a execução das atividades e o cumprimento das respectivas etapas para fins de pagamento;

IX – efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e aprovados;

X – aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços observará o cronograma, as etapas, metas, produtos e indicadores estabelecidos no Termo de Referência e no PTS aprovado.

5.2. Os serviços serão executados de forma articulada com a equipe designada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar as orientações técnicas emitidas pela fiscalização.

5.3. As atividades deverão ser executadas nos locais definidos pelo CONTRATANTE e/ou previstos no PTS, incluindo o empreendimento habitacional, equipamentos públicos, espaços comunitários e outros locais necessários à realização das ações.

5.4. Qualquer alteração relevante no cronograma ou metodologia deverá ser previamente submetida à fiscalização e somente poderá ser implementada após autorização, quando necessária.

5.5. A mera realização da atividade não implicará seu recebimento automático, ficando sua aceitação condicionada à comprovação documental e à avaliação da fiscalização quanto ao cumprimento das condições estabelecidas.

5.6. A execução compreenderá todas as atividades técnicas, sociais, educativas, informativas, comunitárias, administrativas e operacionais necessárias ao integral desenvolvimento do Trabalho Técnico Social – TTS, incluindo:

I – mobilização, organização e fortalecimento social;

II – acompanhamento e gestão social da intervenção;

III – desenvolvimento de ações de sustentabilidade ambiental e educação para saúde;

IV – desenvolvimento socioeconômico das famílias beneficiárias;

V – promoção de direitos humanos, educação, cidadania, cultura e integração comunitária;

VI – realização de reuniões, oficinas, palestras, campanhas, atividades socioeducativas e demais ações previstas no planejamento aprovado;

VII – apoio e acompanhamento das atividades relacionadas à fase de pré-ocupação, incluindo mobilização das famílias, reuniões preparatórias, orientações, visitas, vistorias e atividades relacionadas à ocupação do empreendimento, quando previstas;

VIII – desenvolvimento das ações correspondentes à etapa de pós-ocupação;

IX – produção dos registros, listas de presença, relatórios, registros fotográficos, instrumentos de avaliação e demais meios de comprovação da execução;

X – elaboração e apresentação dos produtos, relatórios técnicos, relatórios de acompanhamento e relatório final previstos no Termo de Referência.

6. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A comprovação da execução deverá ocorrer mediante apresentação dos documentos e produtos previstos no Termo de Referência, podendo compreender:

I – relatórios técnicos;

II – listas de presença;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

III – registros fotográficos;

IV – atas e memórias de reuniões;

V – materiais utilizados nas atividades;

VI – instrumentos de avaliação;

VII – registros das visitas e atendimentos realizados;

VIII – produtos técnicos previstos para cada etapa;

IX – demais documentos definidos pelo CONTRATANTE.

6.2. Os documentos comprobatórios deverão permitir a identificação objetiva da atividade realizada, data, local, público participante, profissionais responsáveis e resultados alcançados.

6.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções sempre que identificar inconsistências nos documentos apresentados.

7. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A medição será realizada de acordo com os produtos, etapas, atividades ou períodos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Não serão considerados, para fins de pagamento, serviços, atividades ou produtos:

I – não executados;

II – executados parcialmente, quando o resultado não permitir seu aproveitamento;

III – realizados em desconformidade com o PTS ou Termo de Referência;

IV – sem documentação comprobatória suficiente;

V – não aprovados pela fiscalização.

7.3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou complementação no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após análise e aprovação do respectivo produto, etapa ou relatório pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de «PRAZO», contado na forma estabelecida no instrumento convocatório, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de execução dos serviços será aquele estabelecido no cronograma do PTS e no Termo de Referência.

8.3. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e dependerá de justificativa técnica e administrativa.

9. DO VALOR

9.1. O valor total da contratação é de **R$ 269.867,50 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

9.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do PTS, inclusive remuneração da equipe técnica, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, deslocamentos, transporte, alimentação da equipe, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, materiais pedagógicos, despesas administrativas e demais custos previstos na proposta.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução e aprovação das etapas, produtos ou medições estabelecidas no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do respectivo relatório de execução, documentos comprobatórios e demais elementos exigidos pela fiscalização.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa.

10.5. A existência de pendências técnicas, documentais ou fiscais impedirá a liquidação da parcela correspondente até sua regularização, observada a legislação aplicável.

10.6. Não será devido pagamento por atividade, produto ou serviço não executado ou não aprovado pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução das ações previstas;

II – verificar o cumprimento do cronograma;

III – conferir a participação e mobilização do público beneficiário;

IV – analisar relatórios e produtos apresentados;

V – verificar a conformidade técnica das atividades;

VI – registrar ocorrências relacionadas à execução;

VII – determinar correções e complementações;

VIII – atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

11.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice estabelecido no Edital e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Para fins de avaliação do inadimplemento, serão consideradas, entre outras, ocorrências como:

I – não realização injustificada das atividades previstas;

II – atraso injustificado no cronograma;

III – não apresentação dos relatórios e produtos;

IV – apresentação de documentação ou registros incompatíveis com as atividades efetivamente realizadas;

V – ausência injustificada da equipe técnica necessária;

VI – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;

VII – execução das ações em desconformidade com o PTS aprovado;

VIII – descumprimento das metas, produtos ou resultados contratualmente exigidos.

13.3. As multas e demais critérios de aplicação das penalidades observarão os percentuais e procedimentos estabelecidos no Edital e neste Contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades da CONTRATADA nem a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTARIA», sem prejuízo da indicação das demais fontes de recursos aplicáveis ao empreendimento.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais acessados durante a execução exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

17.2. É vedado utilizar, compartilhar ou divulgar informações relativas às famílias beneficiárias para finalidade estranha à execução do PTS, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

17.3. Encerrada a execução, os documentos, bancos de dados e demais informações deverão receber a destinação determinada pelo CONTRATANTE, observadas as obrigações legais de guarda.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas específicas aplicáveis ao Trabalho Social e das demais normas pertinentes à contratação.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/MA para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

(Local e data)

NOME_DA_CONTRATANTE
CNPJ nº
CONTRATANTE

EMPRESA_CONTRATADA
CNPJ nº
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

(local e data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO V - MODELO CARTA PROPOSTA DO OBJETO

(Local e data)

Prefeitura Municipal de SANTA HELENA – MA.
Comissão Permanente de Licitações - CPC
Ref.: **Pregão Eletrônico nº _____.**

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Eletrônico em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, destinado ao atendimento das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de Santa Helena/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O valor global de nossa proposta é de R$ _____ (_____*extenso*_____), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **PREFEITURA**, observados os limites legais.
Nossa proposta é válida por __ (_____) dias a partir da abertura do Certame, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº_____, sediada_____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL
A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo __ (_____) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Lote/item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01						

*Valor Total e final por extenso **do Item:***
R$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a

contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: pregão eletrônico nº _____/____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/___, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº _____/____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____ quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/___ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/___ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de _____ / uf, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50